



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 391 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Regulamenta a Edificação dos Postos de Gasolina e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentado que só pode ser edificado Posto de Gasolina na distância de 500 (quinhentos) metros entre um e outro posto.

Art. 2º - Nas áreas residenciais a distância para a instalação entre um posto de gasolina e outro será de 1.000 (hum mil) metros.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo fiscalizar, através dos órgãos competentes, as normas de segurança que os postos de gasolina deverão cumprir.

Art. 4º - Estão ressalvados desta Lei os Postos que se encontram em construção com Licença da Prefeitura Municipal de Sobral e CREA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de dezembro de 2002.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal